

# Lei Municipal n.º 28/67

autoriza pagamento de vencimentos a Professores Rurais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bunitos decreta e eu, Prefeito Municipal em seu nome promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1.º - Em virtude de não ter sido prorrogado o prazo do Convênio assinado entre a Municipalidade e o Estado de Minas Gerais - para manutenção da Rede Escolar Municipal, no exercício de 1967, fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o pagamento das professoras rurais do Município, na base de R\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos), por mês de efetivo exercício.

Artigo 2.º Fica aberto no Orçamento Vigente, na Verba - Educação e Cultura - Ensino Primário - Dotação 3.1.1.1-61 - Pessoal Civil - Vencimentos, o crédito suplementar de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros novos), para atender as despesas autorizadas no artigo anterior da presente Lei.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação. - Quando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, não se tornando responsáveis se contiver. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura M. de Bunitos, 28 de dezembro de 1967  
Dr. Rildo Prado Lopes - Prefeito Municipal.